



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 3.004, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2020 E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2021, POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial por superavit do exercício anterior e por excesso de arrecadação no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
11	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	
01	Divisão de Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0025	Promoção, Produção e Difusão cultural	
1128	Transferências da Lei Aldir Blanc	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
162	Transferências de Recursos – Ações Emergenciais de Apoio do Setor Cultural - Excesso	R\$ 109.803,79
262	Transferências de Recursos – Ações Emergenciais de Apoio do Setor Cultural - Superavit	R\$ 1.200,00
	TOTAL	R\$ 111.003,79

Art. 2º Para atendimento da abertura de crédito prevista no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação apurados na destinação de recurso 162 no exercício corrente e de superávit financeiro apurado na destinação de Recursos 262 apurado no exercício de anterior.

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão no Anexo da Lei Municipal nº 2.947, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de projetos por Programas da Lei Municipal nº 2.832 - PPA-2018/2021, de 27 de dezembro de 2017, do projeto:

1128	Transferências da Lei Aldir Blanc
------	-----------------------------------

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas rubricas orçamentárias previstas no artigo 1º desta Lei, por decreto, e redução orçamentária parcial ou total de dotação até o limite das fontes correspondentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 27 de Setembro de 2021.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

RAFAEL JOSE ROCHA

Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 27/09/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG